

# **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITU**

## **CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS**

Art.1º - A Associação Comercial e Industrial de Itu, fundada em 02 de agosto de 1957, sem fins lucrativos e com duração ilimitada, com sede e foro na cidade de Itu, Estado de São Paulo, à Rua Floriano Peixoto, nº 1078, 2º andar, Centro, CEP. 13300-055 e filial situada à Rua Floriano Peixoto nº 955, Sala 05, Centro, reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 778 de 02/03/1964, tem por finalidade essencial a manutenção dos interesses da economia do Município, do Estado e do País, e, em especial, coligar, orientar, amparar e defender as classes que representa.

Art. 2º - Para a realização e fiel cumprimento de seus fins, a Associação usará dos meios possíveis e devidamente adequados, sendo que buscará especialmente:

- a) representar as classes do Comércio, Indústria e Prestadoras de Serviços perante os poderes públicos, propondo medidas de seus interesses, sempre atuando em seus benefícios;
- b) resolver, quando solicitada, divergências entre sócios de sociedades, por meio de arbitramento e com base na parcimônia e conciliação;
- c) manter departamentos para prestação de serviços e defesa dos interesses dos associados;
- d) publicar ou patrocinar a publicação de boletins, jornais, revistas ou anuários, sobre assuntos de interesses das classes que representa e usará, se necessário, de todos os meios não previstos, para defender todos os interesses das classes que representa.

## **CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL**

Art.3º - Poderão ser admitidos como associados, tenham ou não seu domicílio em Itu:

- a) as empresas comerciais, industriais, civis e individuais;
- b) as Associações de Classe de qualquer natureza, as fundações e institutos, que estejam ligados às atividades econômicas;
- c) os profissionais liberais e os que de qualquer forma pagarem impostos sobre serviços à Municipalidade.
- d) os microempreendedores individuais.

## **CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS**

Art. 4º - Os associados serão àqueles que efetivamente se constituem como contribuintes da associação comercial, ingressando no quadro social pela forma determinada neste Estatuto e efetuando o pagamento das contribuições fixadas pela Diretoria.

§ Único - A qualidade de associado é intransmissível, conforme preceitua o artigo 56 do Código Civil.

#### **CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS**

Art. 5º - Na admissão de associados serão observados os seguintes processos:

I – Os candidatos a Associados Contribuintes subscreverão proposta que será encaminhada à Diretoria, que a apreciará, admitindo-os ou não e no prazo de trinta dias comunicando aos interessados.

§ 1º - Os candidatos a Associados Contribuintes com domicílio fora do Município de Itu, e sem filial no território ituano, só poderão fazer parte do quadro social se, no momento da proposta, provarem pertencer à Associação Comercial e Industrial de seu domicílio.

§ 2º - Do ato que negar ou cancelar admissão de qualquer candidato a sócio caberá recurso ao Conselho Deliberativo, por qualquer associado ou pelo proponente, no prazo de trinta dias, a contar da data de ciência da decisão pelo candidato.

#### **CAPÍTULO V DA SUSPENSÃO, EXCLUSÃO, DEMISSÃO E READMISSÃO DE ASSOCIADO**

Art. 6º - Seguindo a deliberação da Diretoria, terá suspensa a sua qualidade de sócio:

- a) aquele que tiver decretada a sua falência, até a reabilitação;
- b) quem for denunciado por prática de crime infamante e inafiançável, até decisão transitada em julgado, ou seja, irrecorrível;
- c) o que deixar de pagar três (3) mensalidades consecutivas ou cinco (5) alternadas, até que se torne quite junto aos cofres sociais.

Art. 7º - O associado contribuinte poderá ser excluído por deliberação da Diretoria:

- a) quando faltar ao pagamento de mensalidades, por seis (6) meses;
- b) quando condenado, irrecorrivelmente, em processo crime;
- c) quando mantiver conduta incompatível aos fins destes Estatutos;
- d) quando, por qualquer motivo, deixar de preencher os requisitos exigidos no Artigo 3º;
- e) quando desacatar decisão arbitral, proferida nos termos da letra “b” do Artigo 2º;
- f) quando infringir estes estatutos, os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria ou do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Aos associados que forem excluídos ou suspensos nos termos do Artigo 6º e das alíneas “c” e “f” deste artigo, cabe recurso voluntário, sem efeito suspensivo, para à assembleia geral, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de quando o punido tome nota de sua punição.

§ 2º - A critério da Diretoria, os associados contribuintes sem filial no município de Itu e domiciliados fora de seu território, em localidade onde exista Associação ou congêneres, poderão ser excluídos a pedido fundamentado desta, se deixarem de pertencer ao quadro social e desde que a entidade já pratique essa cortesia associativa.

§ 3º - A readmissão de ex-associado só é possível com a quitação dos débitos pendentes de todo o período do afastamento, com decadência no prazo de vinte quatro meses.

§ 4º - A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto. Caso haja omissão, o associado poderá ser excluído, porém o motivo deverá ser considerado grave.

Art. 8º - A demissão espontânea só poderá ser concedida ao associado que estiver quite com seus pagamentos para essa Entidade, mediante pedido por escrito, devendo a sua aceitação ou recusa constar em ata de reunião em que seja tomado conhecimento do pedido.

## **CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Art. 9º - São direitos de cada associado contribuinte:

- a) assistir às Assembleias Gerais e tomar parte em todas as discussões deliberadas nessas Assembleias;
- b) votar e ser votado para cargos administrativos, desde que conte com um mínimo de 12 meses de permanência no quadro social;
- c) utilizar-se nas condições estipuladas pela Diretoria de todos os serviços/espços mantidos pela Associação.

Art.10 – São deveres dos associados contribuintes:

- a) exercer cargos ou comissões para os quais foram nomeados ou eleitos;
- b) respeitar estes estatutos ou regulamentos expedidos para sua execução, as deliberações das Assembleias Gerais, da Diretoria e do Conselho Deliberativo e as decisões arbitrais que solicitarem nos termos da alínea “b” do artigo 2º;
- c) concorrer para as realizações dos fins sociais;
- d) comparecer às Assembleias Gerais.
- e) Defender a imagem da associação e contribuir para ampliação do quadro social.

## **CAPÍTULO VII DAS FONTES DE RECURSO PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 11 – As principais formas de obtenção de recursos para a manutenção da Associação são as seguintes:

- I – Através do pagamento de mensalidade pelos associados;
- II – Doações em geral;
- III – Aluguéis e rendas de outras fontes;
- IV – Cursos, seminários e palestras;
- V – Serviços.

## **CAPÍTULO VIII DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO**

Art. 12 – A direção será exercida por um Conselho Deliberativo e por uma Diretoria Executiva, cujos membros desempenharão gratuitamente o respectivo mandato.

Art. 13 – A Diretoria Executiva será composta de cinco diretores, a saber: **DIRETOR PRESIDENTE, DIRETOR VICE-PRESIDENTE, DIRETOR FINANCEIRO, VICE-DIRETOR FINANCEIRO, DIRETOR SECRETÁRIO**

§ 1º - A duração do mandato da Diretoria Executiva será de dois anos, iniciando-se no máximo 30 dias após a posse, permitida a reeleição para o mesmo cargo por mais um biênio. Sendo nesse período, a empresa do Diretor eleito, isenta da contribuição mensal.

§ 2º - As reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo serão independentes, não podendo os membros deste ou daquele órgão diretivo ter voto nas deliberações dos órgãos a quem não pertençam.

Art. 14 – O Conselho Deliberativo será composto de 21 (vinte e um) membros eleitos na forma do Capítulo XI destes Estatutos.

§ 1º - A duração do mandato do Conselho Deliberativo será de dois anos, iniciando-se na posse e terminando na transmissão ao novo Conselho Deliberativo, o que deverá ocorrer até a primeira quinzena do mês de março.

§ 2º - Ocuparão os cargos de Conselheiro-Presidente, Conselheiro Vice-Presidente, e Conselheiro Secretário Geral do Conselho Deliberativo da Associação Comercial e Industrial de Itu aqueles que forem mais votados, quando da eleição do Conselho.

Art. 15 – São condições indispensáveis para o exercício dos cargos de Diretoria:

- a) ser pessoas físicas, que não sofram restrições legais;

- b) os eleitos exerçam cargos de: Sócios, Diretores, Gerentes, Titulares de firmas individuais com sede ou filial neste município e indicados pelas mesmas com responsabilidades solidárias pelo exercício do mandato enquanto nas condições previstas neste artigo.

Art. 16 - O Conselho Deliberativo é o órgão máximo diretivo da Associação Comercial e Industrial de Itu.

## **CAPÍTULO IX DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 17 – Compete a Diretoria Executiva:

- a) encaminhar os assuntos que devam ser submetidos à deliberação do Conselho Deliberativo;
- b) dirigir as atividades da Associação para a consecução de seus fins e deliberar sobre sua atitude em face das questões com elas relacionadas;
- c) constituir Tribunais nos termos do artigo 2º, alínea “b”, mediante pedido das partes, desde que estas previamente assumam o compromisso de submeter-se à decisão que vier a ser proferida;
- d) admitir, suspender, eliminar, conceder demissão a associados nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º e 8º;
- e) elaborar regulamentos internos;
- f) criar, modificar, extinguir departamentos e setores de atividades;
- g) organizar o quadro de funcionários da Associação, fixando-lhes os respectivos vencimentos, determinando o processo e requisitos para a sua admissão e as condições de trabalho;
- h) fixar mensalidades dos associados;
- i) autorizar despesas;
- j) deliberar sobre a aplicação dos saldos;
- k) apresentar ao Conselho Deliberativo anualmente ou quando solicitado, relatório da Diretoria e contas de sua gestão;
- l) contratar serviços permanentes ou eventuais de consultores, redatores e técnicos de qualquer natureza.

Art. 18 - As sessões ordinárias da Diretoria Executiva irão se realizar mensalmente e só se iniciarão se estiverem presentes um número mínimo de 03 (três) Diretores.

Art. 19 - Ao Diretor Presidente compete:

- a) representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele, constituindo procurador quando julgar necessário;
- b) tomar “ad-referendum” da Diretoria na primeira reunião seguinte, todas as medidas que, pelo seu caráter urgente, não possam sofrer retardamento;
- c) presidir trabalhos da Diretoria;

- d) convocar Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Assembleia Geral e da Diretoria, e do Conselho Deliberativo;
- e) administrar a Associação fazendo cumprir estes estatutos, os regulamentos internos e as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- f) dar cumprimento às resoluções do Conselho Deliberativo;
- g) assinar, com o Diretor Financeiro, cheques para pagamentos de compromissos anteriormente assumidos pela Diretoria Executiva em reunião, e/ou decorrentes de despesas operacionais;
- h) nomear as comissões que julgar necessárias para o bom andamento dos trabalhos sociais;
- i) nomear, promover, punir e demitir funcionários, bem com conceder-lhes licença remunerada ou não remuneradas;
- j) convocar o Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de oito dias para as nomeações destinadas ao preenchimento de vagas resultantes de pedido de demissão dos diretores, quando não houver suplentes.

Art. 20 - Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- a) substituir, nas faltas ou impedimento, ao Diretor Presidente;
- b) dirigir o Serviço de Proteção ao Crédito, zelando para o bom desempenho deste setor, propondo medidas que julgar convenientes para o bom desempenho e fazer cumprir o seu regulamento.
- c) Dirigir qualquer serviço que lhe for atribuído pelo Diretor Presidente.

Art. 21 - Ao Diretor Secretário compete:

- a) secretariar as reuniões das Diretorias enviando cópias aos Conselheiros e Diretores;
- b) secretariar as Assembleias Gerais;
- c) superintender os serviços da Secretaria;
- d) substituir o Diretor Vice-Presidente na sua falta e impedimentos;
- e) registrar em livros próprios as presenças dos membros da Diretoria às reuniões, resumindo relatório das ausências e registrando os motivos em livro próprio.

Art. 22 - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) superintender os serviços financeiros;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à entidade, recolhendo o saldo em dinheiro em um ou mais Bancos, de aprovação da Diretoria;
- c) assinar, com o Diretor-Presidente, os documentos de movimento de valores, de depósitos bancários, recibos, cheques e outros títulos e documentos;
- d) promover os meios necessários para evitar atrasos nos recebimentos das contribuições;
- e) informar ao Diretor-Presidente ou seu substituto, trimestralmente, quais os associados que não efetuaram seus pagamentos;

- f) organizar e apresentar mensalmente o balancete demonstrativo da receita e despesas do mês anterior;
- g) receber do seu antecessor e passar ao seu sucessor todos os valores e bens, mediante recibo;
- h) fornecer ao Diretor-Presidente, anualmente, um balanço geral para ser incorporado ao relatório da Diretoria.

Art. 23 - Ao Vice-Diretor Financeiro, compete auxiliar o Diretor Financeiro e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 24 - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, assumirá a Presidência *“pro tempore”*, o Presidente do Conselho Deliberativo, que convocará novas eleições, dentro do prazo de trinta dias, entre os Conselheiros.

## **CAPÍTULO X DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 25 - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) resolver, com a Diretoria Executiva, em sessão conjunta, os casos omissos nestes Estatutos;
- b) emitir parecer sobre matéria que lhe for submetida pela Diretoria Executiva;
- c) designar anualmente uma comissão fiscal composta de três conselheiros para, sob a presidência do mais idoso, dar parecer sobre as contas da Diretoria, podendo ela, para desempenho dessa missão, contratar contadores legalmente habilitados para proceder à revisão dos balancetes e balanços e opinar sobre as contas da Associação Comercial e Industrial de Itu;
- d) designar a data das eleições a que se refere no Artigo 30 e constituir as mesas eleitorais;
- e) julgar as impugnações às eleições do Conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva.

Art. 26 - As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo realizar-se-ão até três vezes ao ano, em datas a serem marcadas pelo Conselheiro Presidente do Conselho.

§ Único – Na última reunião anual será feita a designação a que se refere a alínea “c” do artigo anterior.

Art. 27 - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo poderão ser convocadas:

- a) pelo Conselheiro Presidente do Conselho, “ex-officio” ou mediante solicitação de seis conselheiros;
- b) pela Diretoria.

Art. 28 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas mediante convocação com antecedência mínima de cinco dias, da qual constará a Ordem do Dia.

§ 1º - O Conselho Deliberativo terá as convocações marcadas para o mesmo dia com intervalo mínimo de meia hora entre elas, por meio de aviso destacado no site da entidade, mencionando data, hora e local, bem como os assuntos inseridos na ordem do dia, além do envio de Email ao endereço eletrônico ou whatsapp do associado devidamente cadastrado junto a Associação. A primeira se dará com maioria absoluta, a segunda com um terço e a terceira, com qualquer número, não podendo ser objeto de deliberação matéria estranha à ordem do dia.

§ 2º - A substituição de membro do Conselho Deliberativo será feita com a convocação do próximo mais votado em escala descendente.

## **CAPÍTULO XI DAS ELEIÇÕES**

Art. 29 – Poderão votar e ser votados somente os Associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos junto à Associação Comercial e Industrial de Itu, e quites perante os cofres da Entidade.

Art. 30 - O processo de eleição obedecerá às seguintes normas:

§ 1º - O Conselho Deliberativo na conformidade com o artigo 28, em sua Reunião Ordinária de novembro do ano que precede ao final da gestão atual, determinará, através de seu Conselheiro Presidente, a data de realização da Eleição dos membros do Conselho Deliberativo, que não poderá ultrapassar a segunda quinzena do mês de fevereiro do ano seguinte.

§ 2º - Observado o disposto no parágrafo 4º, serão eleitos os 21 Associados mais votados, que constituirão o Conselho Deliberativo. Será Conselheiro Presidente o Associado mais votado.

§ 3º - O Conselho Deliberativo terá o total de 21 membros, convocando-se os suplentes mais votados para suprir este número, observando-se disposto no § 5º deste artigo.

§ 4º - A Diretoria elaborará em tempo hábil a relação de todos os associados elegíveis, podendo usar, para tanto, de todos os meios para sua divulgação, bem como, informando as normas relativas da votação, conforme parágrafo 9º.

§ 5º - Compete ao Conselheiro Presidente do Conselho Deliberativo nomear uma Comissão composta de três elementos da Diretoria Executiva e três do Conselho Deliberativo, para, sob a sua supervisão, processar, receber e apurar a votação e lavrar a ata com o resultado final.

§ 6º - Ocorrendo empate entre os Conselheiros mais votados, serão considerados eleitos os mais antigos associados na ordem decrescente, o mesmo ocorrendo em caso de impedimento ou não aceitação do cargo.

§ 7º - A Diretoria Executiva consultará os eleitos por email ou whatsapp enviado ao endereço eletrônico do associado cadastrado se aceitam os cargos de conselheiros, e solicitará que seja indicado o nome do representante do Associado, conforme disposto na alínea “b” do artigo 15. Será publicado no site oficial e redes sociais da entidade a lista dos eleitos com os respectivos números de votos, iniciando-se daí o prazo de três dias para a impugnação.



§ 9º - Se não houver eleição de membros suficientes para a composição do Conselho, ficarão prorrogados por até 60 dias os mandatos dos órgãos da Direção, sendo que o Conselheiro Presidente do Conselho convocará nova eleição, que deverá ser realizada no prazo de trinta dias e a posse dos eleitos nos trinta dias seguintes.

§ 10º - A eleição será realizada em dois dias úteis, das 8h00 às 18h:00, quando a cédula e a listagem de elegíveis estarão disponíveis no site e na sede social da entidade, qual seja, [www.aciitu.com.br](http://www.aciitu.com.br). O processo de votação seguirá a seguinte ordem: ao entrar no site da entidade, o associado deverá acessar a página da eleição, onde constará a listagem dos elegíveis, após escolher 21 empresas associadas, deverá acessar o link que o levará ao programa de votação, onde deverá inserir seu CNJP/CPF para ter acesso a cédula e poder votar.

§ 11º - Na hipótese de utilização de sistema eletrônico, caso ocorra qualquer falha que o inviabilize, a eleição deverá prosseguir com votação em cédula em papel, apurando-se, ao final, os votos recebidos pelo sistema eletrônico e aqueles recebidos em cédula em papel.

§ 12º - Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente à apuração, para ela designando o presidente, bem como dois ou mais escrutinadores. Em caso de votação eletrônica, será emitido o relatório com o resultado da votação, o qual ficará disponível para a consulta na sede da Associação.

Art. 31 - Recebido o processo de eleição e dirimidas as eventuais impugnações pelo Conselho Deliberativo, o Conselheiro Presidente homologará os nomes dos membros que irão compor este Conselho, convocando-os para a posse em Assembleia.

Art. 32 - Composto e empossado o Conselho Deliberativo, na forma dos artigos 30 e 31 deste estatuto, realizar-se-á, no prazo máximo de uma semana, a Assembleia Geral para votação da Diretoria Executiva, designando o Sr. Presidente, no ato da posse, a data para eleição da Diretoria Executiva.

§ 1º - Somente poderão ocupar os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro na Diretoria Executiva os Conselheiros que já tenham sido empossados.

§ 2º - Os eleitos para a Diretoria Executiva serão empossados em sessão solene, dentre o prazo de 30 dias após o término do mandato da Diretoria anterior.

§ 3º - No prazo acima estipulado a Diretoria anterior se mantém provisoriamente com os poderes lhes conferidos até o efetivo empossamento da nova diretoria.

## **CAPÍTULO XII DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

Art. 33 - Compete à assembleia geral:

- I - eleger e/ou destituir os administradores;
- II - aprovar as contas;
- III - alterar o estatuto.

§ 1º - Decidir os recursos interpostos por associados eliminados pela Diretoria Executiva, de acordo com o Capítulo V destes Estatutos, bem como daquelas cujas propostas de admissão não foram aceitas, conforme § 2º do artigo 5.

§ 2º – Para as deliberações a que se referem os incisos II e III é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 34 - Perderá o mandato o Diretor que, sem motivo justo, deixar de comparecer sucessivamente a quatro reuniões ordinárias da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, respectivamente.

Art. 35 – As assembleias gerais caberão eleger, mediante solicitação do Diretor Presidente, substitutos para preenchimento de vagas de Diretores, ressalvada a hipótese do artigo 19, alínea “j” do mesmo artigo.

Art. 36 – Compete também à Assembleia Geral eleger os membros da Diretoria.

Art. 37 - A assembleia geral Ordinária, inclusive para os fins do disposto no artigo 36 deste estatuto, poderá ser realizada de forma presencial, virtual pelo emprego de meios eletrônicos, ou, ainda, de forma híbrida, sendo que a manifestação dos associados que participarem de forma eletrônica poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pela associação no ato da convocação da assembleia ou no ato de instalação da assembleia, sendo que produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

§ 1º A Assembleia Geral reunir-se-á com qualquer número de associados presentes, em dia previamente marcado pelo Conselheiro Presidente do Conselho, para tomar conhecimento do relatório de contas da Diretoria, posse do Conselho, eleição da nova Diretoria e sua posse.

Art. 38 – As Assembleias Gerais Extraordinárias, poderão se instalar, quando o Conselheiro Presidente do Conselho Deliberativo entender conveniente, ou quando sua convocação for requerida por 1/5 (um quinto), dos associados, ou pela Diretoria Executiva, com especificação da Ordem do Dia.

Art. 39 – As Assembleias Gerais Extraordinárias, somente poderão se instalar, em primeira convocação, com a presença mínima da décima parte dos associados, e em segunda convocação reunir-se-á com qualquer número de associados presentes, com intervalo mínimo de trinta minutos entre a primeira e a segunda convocações, devendo constar ainda expressamente a ordem do dia e o número de associados com direito a votar, salvo o caso do artigo 46 deste Estatuto.

Art. 40 – As convocações das Assembleias serão feitas com antecedência mínima de cinco dias úteis, por meio de aviso destacado no site da entidade, mencionando data, hora e local, bem como os assuntos inseridos na ordem do dia, além do envio de Email ao endereço eletrônico ou whatsapp e grupo de whatsapp do associado devidamente cadastrado junto a Associação ou outros meios eletrônicos disponíveis , também no mesmo prazo.

Art. 41 – Nas Assembleias Ordinária e Extraordinária, bem como nas reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, não serão permitidos votos por procuração, sendo possível votação em canal eletrônico.

### **CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 42 – A dissolução da Entidade só poderá ocorrer por deliberação de setenta e cinco por cento (75%) de seus associados, com direito a voto, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

§ Único – Resolvida a dissolução, far-se-á a liquidação do patrimônio social pela maneira estabelecida pela Assembleia, e o produto será distribuído igualmente entre as Instituições de caridade do Município, já reconhecidas de utilidade pública à data da Assembleia.

Art. 43 – As dúvidas e omissões destes Estatutos, só poderão ser dirimidas conforme o artigo 25, exceto os casos previstos nos artigos 33 e 42.

Art. 44 – A Associação tem existência distinta dos seus associados, e estes não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

Art. 45 – O patrimônio da Associação Comercial e Industrial de Itu representado por móveis e utensílios, só poderá ser onerado ou alienado por deliberação conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

Art. 46 – O patrimônio da Associação Comercial e Industrial de Itu representado por imóveis, só poderá ser onerado ou alienado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária com quórum de 25% (vinte e cinco por cento) dos associados, em reunião designada com trinta dias de antecedência e com publicidade através de aviso destacado no site da entidade e em outros canais de comunicação da entidade, mencionando data, hora e local, bem como os assuntos inseridos na ordem do dia, além do envio de Email ao endereço eletrônico do associado devidamente cadastrado junto a Associação, e, após parecer explícito da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo.

**CAPÍTULO XIV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 47 – Fica eleito o Foro da Comarca de Itu para qualquer ação fundada neste estatuto.

Itu, 08 de agosto de 2024.

**Dr. Rodolfo Andreazza Bertagnoli**  
**Advogado OAB/SP nº 306.950**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**RAFAELLO C. I. LORENZON**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**DARIO MAZZI JUNIOR**  
**PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA**